



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.537-A, DE 2025

(Do Sr. Chico Alencar)

Altera a Lei nº 13.959, de 4 de dezembro de 2019, para dispor sobre a realização das provas do Revalida em todas as capitais do país, limitar o valor da taxa da segunda etapa e prever isenção ou desconto para candidatos em situação de vulnerabilidade econômica; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DANDARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

EDUCAÇÃO;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Apresentação: 26/05/2025 12:46:18.647 - Mesa

PL n.2537/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. CHICO ALENCAR)

Altera a Lei nº 13.959, de 4 de dezembro de 2019, para dispor sobre a realização das provas do Revalida em todas as capitais do país, limitar o valor da taxa da segunda etapa e prever isenção ou desconto para candidatos em situação de vulnerabilidade econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º e o inciso III do § 5º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 4 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º O Revalida será aplicado quadrimestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito, e deverá ser ofertado em todas as capitais das unidades federativas, observado o número mínimo de candidatos por localidade e os critérios de viabilidade técnica estabelecidos em regulamento.

§ 5º (...)

III – o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, devendo ser assegurada a isenção parcial desse valor para os candidatos que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do regulamento.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar o processo de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior (Revalida) mais acessível, justo e descentralizado, contribuindo para a promoção da equidade no acesso à profissão médica no Brasil. A atual estrutura do exame impõe barreiras econômicas significativas para candidatos em situação de vulnerabilidade, o que se revela incompatível com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

A cobrança de taxas elevadas, especialmente na segunda etapa do exame, cujo valor pode ultrapassar cinco mil reais, inviabiliza a participação de muitos profissionais qualificados que não dispõem de recursos suficientes para arcar com esse custo. Soma-se a isso o fato de que o exame não é realizado em todas as capitais, obrigando diversos candidatos a despesas adicionais com deslocamento, hospedagem e alimentação, o que agrava as desigualdades regionais e sociais.

Diante desse cenário, o projeto propõe que o valor cobrado na segunda etapa do Revalida seja limitado a 30% do valor da bolsa vigente de residência médica, nos termos da Lei nº 6.932, de 1981, criando um teto proporcional à realidade econômica dos candidatos. Além disso, determina-se que as provas sejam aplicadas em todas as capitais do país, ampliando o alcance territorial do exame e garantindo que candidatos de diferentes regiões possam participar em condições mais equitativas.

Por fim, o projeto prevê a possibilidade de isenção total ou parcial das taxas para candidatos em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, de modo a assegurar que o processo de revalidação seja pautado pelos princípios da justiça social e do interesse público. Muitos dos profissionais que buscam o Revalida têm o desejo de retornar ao país para contribuir com o Sistema Único de Saúde, especialmente em áreas onde há maior carência de médicos. Facilitar esse retorno é uma medida que reforça o compromisso do Estado com a saúde pública, a valorização da formação médica e a inclusão social.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa legislativa, que visa ampliar o acesso, reduzir desigualdades e fortalecer o SUS.



* C D 2 5 2 4 1 2 1 2 9 2 0 0 *

Sala das Sessões, em 26 de maio 2025.



Deputado Chico Alencar
(PSOL - RJ)

Apresentação: 26/05/2025 12:46:18.647 - Mesa

PL n.2537/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252412129200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar



* C D 2 5 2 4 1 2 1 2 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13959-18-dezembro-2019-789607-norma-pl.html
LEI N° 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6932-7-julho-1981357276-norma-pl.html



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.537, DE 2025.

Altera a Lei nº 13.959, de 4 de dezembro de 2019, para dispor sobre a realização das provas do Revalida em todas as capitais do país, limitar o valor da taxa da segunda etapa e prever isenção ou desconto para candidatos em situação de vulnerabilidade econômica.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relatora: Deputada DANDARA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 2.537, de 2025, de autoria do Deputado Chico Alencar, que altera a Lei nº 13.959, de 4 de dezembro de 2019, para dispor sobre a realização das provas do Revalida em todas as capitais do país e prever redução parcial do valor cobrado na segunda etapa para candidatos em situação de vulnerabilidade econômica.

Na justificação, o autor argumenta que o objetivo da proposição é tornar o processo de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior mais acessível e descentralizado, contribuindo para a promoção da equidade no acesso à profissão médica no Brasil.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e foi distribuída, para análise de mérito (art. 24, II, RICD), à Comissão de Educação e à Comissão de Saúde. Para efeitos do art. 54 do RICD, a matéria será apreciada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* C D 2 5 1 0 7 6 4 6 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Educação (CE).

Em 8/07/2025 fui designada relatora pela presidência da CE.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, (Inep) e regido pela Lei nº 13.959, de 2019, é um instrumento unificado de avaliação que subsidia o processo de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior.

O exame é direcionado tanto aos estrangeiros formados em medicina fora do Brasil quanto aos brasileiros que se graduaram em outro país e querem exercer a profissão em sua terra natal. O processo avaliativo fundamenta-se na demonstração de conhecimentos, habilidades e competências necessárias ao exercício da medicina e está dividido em duas etapas eliminatórias aplicadas em momentos distintos: provas escritas e prova de habilidades clínicas. A aprovação nas duas etapas é um demonstrativo da competência técnica (teórica e prática) do médico graduado para o exercício profissional.

A segunda etapa do Exame Revalida (prova de habilidades clínicas) consiste em avaliação que simula as condições de atendimento clínico, a fim de aferir habilidades, competências práticas dos médicos formados no exterior. A realização dessa etapa, portanto, distingue-se bastante da aplicação de provas escritas e requer condições apropriadas.

O edital nº 4, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e os prazos da edição 2025/1 do Revalida, prevê a realização da primeira etapa em onze cidades: Belo Horizonte-MG, Brasília-DF, Campo Grande-MS, Curitiba-PR, Porto Alegre-RS, Porto Velho-RO, Recife-PE, Rio Branco-AC, Rio de Janeiro-RJ, Salvador-BA e São Paulo-SP.

Porém, não há essa exigência na norma legal e, sendo assim, uma nova edição do exame poderia retroceder nessa oferta. O Projeto de Lei em tela propõe obrigar a oferta do Revalida em todas as capitais das unidades federativas. Como o número de candidatos por localidade só se verifica *a posteriori* das inscrições e da





escolha da cidade para realização da prova; e, no caso do Revalida, há questões de escala e de viabilidade técnica a serem consideradas, em especial na prova de habilidades clínicas, entendemos que seria mais adequado garantir que a oferta do Revalida ocorra em pelo menos duas capitais por macrorregião, como um passo importante para torná-lo mais acessível.

Também estamos de acordo com o mérito da proposta referente à limitação da inscrição na segunda etapa a um percentual de 30% do valor da bolsa vigente de residência médica, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981. Atualmente, o texto legal menciona valor “equivalente ao valor mensal da bolsa vigente do médico-residente”. Há, porém, um pequeno ajuste a ser feito no texto que fala em “isenção parcial”, carregando certa ambiguidade. Parece-nos que a proposta estaria mais adequadamente formulada como “redução parcial” e a possibilidade de redução dos valores, direcionada àqueles com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, deve ser aplicada às duas etapas do exame.

Em síntese, a proposta do ilustre Deputado Chico Alencar é louvável e meritória, pois aborda uma demanda envolvendo profissionais que buscam revalidar seus diplomas no Brasil, mas enfrentam barreiras logísticas e financeiras. No mais, cabem alguns ajustes em relação à técnica legislativa, que propomos no substitutivo em anexo.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.537, de 2025, com o Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, 3 de November de 2025.

Deputada DANDARA

Relatora



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black bars of varying widths on a white background.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.537, DE 2025

Altera a Lei nº 13.959, de 4 de dezembro de 2019, para dispor sobre a realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) em pelo menos duas capitais por macrorregião e sobre a redução das taxas de inscrição para candidatos em situação de vulnerabilidade econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 4º O Revalida será aplicado quadrimestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito, e deverá ser ofertado em pelo menos duas capitais por macrorregião, observado o número mínimo de candidatos por localidade e os critérios de viabilidade técnica estabelecidos em regulamento.

§ 5º

.....
III – o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 5º-A Será assegurada a redução parcial dos valores de que tratam os incisos II e III do § 5º deste artigo para os candidatos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do regulamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 03/11/2025 15:11:28.760 - CE
PRL 2 CE => PL 2537/2025

PRL n.2

Sala da Comissão, em 3 de November de 2025.

Deputada DANDARA
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 233 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5233/3233 | dep.dandara@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251076465000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



* C D 2 2 5 1 0 7 6 4 6 5 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.537, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.537/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dandara.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Franciane Bayer - Vice-Presidente, Alice Portugal, Capitão Alden, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Ismael, Leônidas Cristina, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Jaziel, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Maria do Rosário, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rogério Correia e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.537, DE 2025

Altera a Lei nº 13.959, de 4 de dezembro de 2019, para dispor sobre a realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) em pelo menos duas capitais por macrorregião e sobre a redução das taxas de inscrição para candidatos em situação de vulnerabilidade econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
.....
§ 4º O Revalida será aplicado quadrimensalmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito, e deverá ser ofertado em pelo menos duas capitais por macrorregião, observado o número mínimo de candidatos por localidade e os critérios de viabilidade técnica estabelecidos em regulamento.

§ 5º

.....
.....
III – o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.



* C D 2 5 8 3 9 1 2 2 5 4 0 0 *

§ 5º-A Será assegurada a redução parcial dos valores de que tratam os incisos II e III do § 5º deste artigo para os candidatos que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do regulamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente



* C D 2 2 5 8 3 9 1 2 2 5 4 0 0 *

